

DELEGACIA CAP.PORTOS EST RGS EM URUGUAIANA/RS

Aviso de Contratação 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	785332-DELEGACIA CAP.PORTOS EST RGS EM URUGUAIANA /RS	RAFAEL SOARES TOLEDO	19/06/2026 15:04 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras especiais	4/2026	63155.000295/2026-18

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

04/2026

CONTRATANTE (UASG)

785332

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, enquadrado no CATSer 1627 – Manutenção/Reforma Predial, visando a remoção de estrutura de toldo existente, bem como a confecção e instalação de nova estrutura em alumínio anodizado com pintura eletrostática na cor branca, com cobertura em policarbonato alveolar com acabamentos em borracha e alumínio natural, incluindo fachada com estrutura em ACM com identidade visual da Marinha do Brasil e Delegacia Fluvial de Uruguaiana, com sistema de iluminação, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do serviço, na Delegacia Fluvial de Uruguaiana.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 22/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026

(Processo Administrativo nº 63155.000295/2026-18)

Torna-se público que o(a) UNIÃO, por intermédio da Delegacia Fluvial de Uruguaiiana/RS – UASG 785332, por meio do(a) Seção de intendência, sediado(a) Rua Domingos De Almeida, 1194, Centro, Uruguaiiana, RS, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia visando a remoção de estrutura de toldo existente, bem como a confecção e instalação de nova estrutura em alumínio anodizado com pintura eletrostática na cor branca, com cobertura em policarbonato alveolar e acabamentos em alumínio natural e borracha, incluindo fachada em ACM com identidade visual da Marinha do Brasil e da Delegacia Fluvial de Uruguaiiana, com sistema de iluminação, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QNT			
------	---------------	--------	-----	--	--	--

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>- REMOÇÃO DE TOLDO ANTIGO;</p> <p>- DESTINAÇÃO ADEQUADA DO MATERIAL REMOVIDO DE FORMA SUSTENTÁVEL;</p> <p>- INSTALAÇÃO DE PÉRGOLA COM COBERTURA EM POLICARBONATO COM OS SEGUINTE MATERIAIS:</p> <p>- ESTRUTURA METÁLICA COM TUBO ALUMÍNIO 50X100 X2.250MM RETO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, TODA A ESTRUTURA MED 3,60 M X 3,30M;</p> <p>- PLACA EM ACM NA COR AZUL COM ESTRUTURA METÁLICA 20X30MM COM LETRAS E LOGOTIPO DA MARINHA DO BRASIL E DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA COM ALTURA DE 1,22m X 4M e SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA PLACA;</p> <p>- COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR 6MM AZUL, COM FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO NATURAL E PARAFUSOS AUTO TARRAXANTES.</p>	1627	UN	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, tendo em vista que se trata de contratação específica, com quantitativo definido e execução única, não havendo demanda futura ou repetitiva que justifique a utilização do referido sistema.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br.

3.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta contratação:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação;
- e) empresas reunidas em consórcio;
- f) cooperativas, quando incompatíveis com o objeto.

3.4. O enquadramento do fornecedor nas hipóteses de impedimento será verificado mediante consulta aos cadastros competentes.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.[A3]

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.*

4.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. DA FASE DE LANCES

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor estimado da contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa e compatível com o valor estimado pela Administração.
- 6.1.2.** A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou não aceite reduzir o valor proposto.
- 6.2.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento e anexado aos autos do processo.
- 6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado da contratação, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente exigidos.
- 6.3.1.** O fornecedor deverá encaminhar planilha de composição de custos e formação de preços, quando solicitado pela Administração.
- 6.4.** Encerrada a etapa de negociação, a Administração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.** Serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:
- 6.5.1.** SICAF;
- 6.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 6.5.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 6.6.** As consultas serão realizadas em nome da empresa e de seu CNPJ.
- 6.7.** Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração poderá realizar diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à legislação.
- 6.7.1.** O fornecedor será previamente convocado para apresentar manifestação.
- 6.7.2.** Constatada a irregularidade, o fornecedor será inabilitado.
- 6.8.** Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 6.9.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.9.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.9.2.** Não atender às especificações técnicas constantes deste Aviso ou de seus anexos;
- 6.9.3.** Apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao valor estimado da contratação;
- 6.9.4.** Não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração;
- 6.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.
- 6.10.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre capacidade de execução do objeto ou apresente valores incompatíveis com os preços de mercado.
- 6.11.** Tratando-se de serviço comum de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 6.11.1.** O fornecedor melhor classificado poderá ser convocado a apresentar planilha detalhada contendo a composição dos custos e preços unitários relevantes para análise de exequibilidade.
- 6.12.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13.** Caso haja indícios de inexequibilidade, a Administração poderá promover diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

- 6.14.** Erros formais no preenchimento da proposta ou planilha de custos poderão ser corrigidos, desde que não impliquem alteração do valor global ofertado.
- 6.15.** Para fins de análise técnica da proposta, a Administração poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de área especializada.
- 6.16.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 6.17.** Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa para realização de diligências, sendo informada nova data e horário para continuidade dos trabalhos.
- 6.18.** Encerrada a fase de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos de habilitação exigidos para a presente contratação são aqueles previstos no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 7.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1.** É dever do fornecedor manter atualizadas as informações constantes do SICAF, de modo que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 7.2.2.** O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a Administração conseguir obter eletronicamente a documentação válida por meio dos sítios oficiais emissores.
- 7.3.** Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares para confirmação das informações prestadas ou de documentos não abrangidos pelo SICAF, o fornecedor será convocado para encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação, sob pena de inabilitação.
- 7.4.** Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados.
- 7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele constante da proposta vencedora, salvo os casos legalmente permitidos.
- 7.6.** Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- 7.7.** Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando houver comprovação da centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.
- 7.8.** Havendo necessidade de análise detalhada da documentação de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada no sistema a nova data e horário para continuidade do procedimento.
- 7.9.** Será inabilitado o fornecedor que:
- 7.9.1.** Não comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- 7.9.2.** Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos;
- 7.9.3.** Apresentar documentos em desacordo com as exigências estabelecidas.
- 7.10.** Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.
- 7.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor do certame.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação do resultado da Dispensa Eletrônica, o fornecedor vencedor será convocado para aceitar o instrumento substitutivo ao contrato, consistente na Nota de Empenho, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

8.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3. A recusa injustificada em aceitar a Nota de Empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso de Contratação Direta.

8.4. A aceitação da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

8.4.1. A Nota de Empenho substitui o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.2. O contratado vincula-se integralmente à proposta apresentada, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos;

8.4.3. Aplicam-se à contratação todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à execução, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e extinção contratual.

8.5. A contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da aceitação da Nota de Empenho, observado o disposto no Termo de Referência.

8.6. A contratação poderá ser prorrogada nos casos legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FORNECEDOR VENCEDOR

9.1. Caso o fornecedor vencedor não aceite a Nota de Empenho, não apresente a documentação exigida ou deixe de cumprir qualquer condição necessária à contratação, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação.

9.2. A convocação dos fornecedores remanescentes ocorrerá nas mesmas condições propostas pelo fornecedor vencedor ou em condições mais vantajosas para a Administração, observados o valor estimado da contratação e os princípios da economicidade e da eficiência.

9.3. Antes da contratação do fornecedor remanescente, será realizada a verificação das condições de habilitação exigidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

9.4. Frustrada a contratação dos fornecedores remanescentes, a Administração poderá revogar o procedimento ou adotar as medidas legalmente cabíveis para atendimento da necessidade administrativa.

10. DA CONTRATAÇÃO

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento, será emitida **Nota de Empenho**, instrumento que substituirá o contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. A Administração poderá encaminhar a Nota de Empenho por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, considerando-se aceita após a manifestação formal do fornecedor.

10.2.2. O prazo previsto no item 10.2 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

10.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho, ou até a completa execução do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.5. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

(...)

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e demais anexos deste Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Sistema de Dispensa Eletrônica.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.12.3. ANEXO III – Pesquisa de Preços;
- 12.12.4. ANEXO IV – Mapa Comparativo de Preços;
- 12.12.5. ANEXO V – Nota Técnica de Pesquisa de Preços;
- 12.12.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;
- 12.12.7. ANEXO VII – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL SOARES TOLEDO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 13:52:04.

JONATAS DA COSTA FARIAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 15:04:24.

FERNANDA DE CASTRO CORBAGE NOGUEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 14:26:28.